

MULHERES DO CAMPO E GARANTIAS PREVIDENCIÁRIAS: A INVISIBILIDADE DA TRABALHADORA RURAL

RURAL WOMEN AND SOCIAL SECURITY GUARANTEES: THE INVISIBILITY OF RURAL WOMEN WORKERS

Daniel José Correia Evangelista Silva¹

Leandra Ludovico Oliveira²

Marcos Eduardo Souza Magno³

Adiva Cardoso Ferreira Júnior⁴

Luysa Rocha Guimarães Ferreira⁵

RESUMO

O presente artigo aborda a invisibilidade social e jurídica das trabalhadoras rurais no Brasil e sua consequente restrição no acesso às garantias previdenciárias. Apesar do trabalho rural ser fundamental para o desenvolvimento econômico e social do país desde o fim da escravidão, o reconhecimento legal dos trabalhadores rurais só ocorreu em 1963 com o Estatuto do Trabalhador Rural, e a equiparação constitucional de direitos entre trabalhadores rurais e urbanos (incluindo homens e mulheres) apenas em 1988, com a Constituição Federal. No entanto, as mulheres do campo ainda enfrentam um modelo patriarcal e machismo estrutural que desvaloriza e não reconhece devidamente seu trabalho, chegando ao ponto do Estado classificá-lo como mera "ajuda". Essa descaracterização ignora a dupla ou tripla jornada que muitas exercem (trabalho no campo, doméstico e cuidado com os filhos), dificultando seu reconhecimento como trabalhadoras rurais e, conseqüentemente, o acesso a direitos previdenciários como aposentadoria, auxílio-maternidade e auxílio-doença. A pesquisa tem como objetivo analisar de que forma a invisibilidade social e jurídica das mulheres do campo interfere no acesso as garantias previdenciárias em especial no reconhecimento do trabalho rural. A hipótese central é que a trabalhadora rural tem maiores dificuldades em comprovar o labor rural em comparação ao marido ou companheiro, mesmo quando o acompanha na prestação dos serviços rurais, limitando seus direitos. O estudo, de natureza pura, exploratória e qualitativa, utiliza métodos dedutivos e procedimentos técnicos bibliográficos e documentais, incluindo a análise jurisprudencial. O objetivo final é evidenciar como a invisibilidade perpetua desigualdades e reforçar a necessidade de medidas que promovam o reconhecimento e a valorização do trabalho feminino rural.

PALAVRAS-CHAVE: Previdência; trabalho rural; invisibilidade social e jurídica; desigualdade.

¹ Estudante do curso de Direito da Unex. E-mail: daniel.josecorreiacr7@gmail.com

² Estudante do curso de Direito da Unex. E-mail: leandraludovico81@gmail.com

³ Estudante do curso de Direito da Unex. E-mail: marcoseduardo.jus@gmail.com

⁴ Bolsista Capes. Pós-doutorando e Doutor em Direito Tributário pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Doutorando e Mestre em Economia Regional e Políticas Públicas pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Professor nos cursos de Direito da Anhanguera, Faculdade de Ilhéus e Unex. Advogado. Presidente da Comissão de Direito Tributário da OAB/BA, subseção Itabuna. Titular da Cadeira 27 da Academia de Letras Jurídicas do Sul da Bahia (Aljusba), onde exerce a função de presidente no biênio 2024/2025. E-mail: acferreira1@uesc.br.

⁵ Mestre em Economia Regional e Políticas Públicas pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), Servidora do TRF da 3ª Região. E-mail: luy_guima@hotmail.com.

ABSTRACT

This article addresses the social and legal invisibility of rural women workers in Brazil and its consequent impact on their access to social security rights. Although rural labor has been fundamental to the country's economic and social development since the end of slavery, the legal recognition of rural workers only occurred in 1963 with the Rural Worker Statute, and the constitutional equalization of rights between rural and urban workers (including men and women) was achieved only in 1988, with the Federal Constitution. Nevertheless, rural women continue to face a patriarchal model and structural machismo that devalue and fail to properly recognize their labor, with the State often classifying it merely as "assistance." This mischaracterization ignores the double or triple work shifts many women perform (fieldwork, domestic work, and childcare), hindering their recognition as rural workers and, consequently, their access to social security rights such as retirement, maternity benefits, and sickness allowance. The research aims to analyze how the social and legal invisibility of rural women affects their access to social security guarantees, particularly in the recognition of rural labor. The central hypothesis is that rural women face greater difficulties in proving their work activity compared to their husbands or partners, even when they share the same rural labor, thus limiting their rights. The study, of pure, exploratory, and qualitative nature, employs deductive reasoning and bibliographic and documentary technical procedures, including jurisprudential analysis. The ultimate goal is to highlight how invisibility perpetuates inequalities and to reinforce the need for measures that promote the recognition and appreciation of rural women's labor.

KEYWORDS: Social security; rural work; social and legal invisibility; inequality.

1 INTRODUÇÃO

Com o fim da escravidão no Brasil, o trabalho rural consolidou-se como trabalho fundamental para o desenvolvimento econômico e social do país. Contudo, apesar da sua importância, o país só contemplou o trabalhador e a trabalhadora rural em sua legislação em 1963 com o surgimento do Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº4.214/63), sendo a primeira lei específica de direitos para estes trabalhadores rurais.

Mesmo sendo um marco importante, a figura da trabalhadora rural e do trabalhador rural, continuavam sendo praticamente ignorados pelo Estado. Somente com a Constituição Federal de 1988 houve o reconhecimento das mulheres e homens rurais, o que acabou promovendo uma equiparação constitucional, unificando o tratamento entre trabalhadoras rurais e urbanas, além de assegurar igualdades de condições, benefícios previdenciários, aposentadoria por idade, auxílio maternidade, pensão por morte, auxílio doença e aposentadoria por invalidez.

No entanto, as trabalhadoras rurais ainda sofrem com o modelo patriarcal enraizado no país há anos, juntado com o machismo estrutural, muitas vezes presente no meio, que não dão valor e o seu devido reconhecimento ao trabalho da mulher no campo. Chegando em casos que o próprio Estado classifica o trabalho como apenas uma "ajuda" ou meras auxiliares, descaracterizando a produção do seu trabalho, tanto

rural e doméstico e não reconhecendo sua dupla ou até quem faz tripla jornada, como por exemplo, o trabalho do campo, doméstico e cuidado com os filhos.

Dificulta-se seu reconhecimento como trabalhadora rural e com isso torna-se ainda mais complicado o acesso aos direitos previdenciários, o que já é trabalhoso para os homens do campo, revela-se ainda mais complicado para as mulheres, sobretudo aquelas que não possuem companheiro ou marido. Nessas situações, os obstáculos para o reconhecimento da atividade rural se tornam maiores, o que frequentemente leva essas trabalhadoras a recorrerem à via judicial como única alternativa para assegurar o exercício de seus direitos.

Neste sentido, a pesquisa é baseada no questionamento: em qual medida a invisibilidade social e jurídica das mulheres do campo contribui para a restrição do acesso as suas garantias previdenciárias previstas?

Surge como hipótese que a trabalhadora rural tem maiores dificuldades em comprovar o labor rural em comparação ao marido ou companheiro, mesmo quando o acompanha na prestação dos serviços rurais. Isso ocasiona barreiras no reconhecimento do trabalho rural, invisibilidade social e jurídica e limita o acesso às garantias previdenciárias das mulheres do campo

Buscando respostas para o problema, o objetivo geral é analisar de que forma a invisibilidade social e jurídica das mulheres do campo interfere no acesso as garantias previdenciárias em especial no reconhecimento do trabalho rural. Especificamente pretende-se: i) identificar as dificuldades enfrentadas pelas mulheres rurais na comprovação do trabalho na busca por seus direitos previdenciários; ii) analisar a desigualdade de gênero, na busca e reconhecimento dos direitos previdenciários das trabalhadoras.

A presente pesquisa é de natureza pura. (Lubac, 1998), explica que a ideia de “natureza pura” é usada para designar a condição do ser humano apenas como criatura natural, sem a graça divina (sobrenatural). Nesse sentido, a pesquisa pura tem como finalidade central ampliar os conhecimentos teóricos existentes, sem necessariamente visar uma aplicação prática imediata. (Gil, 2008) complementa que a pesquisa pura busca aprofundar conceitos e reflexões, ampliando o conhecimento teórico e a compreensão crítica dos fenômenos sociais e jurídicos, sem focar na aplicação prática imediata. Assim, este estudo concentra-se na análise das dificuldades enfrentadas pelas mulheres rurais no acesso às garantias previdenciárias, articulando uma reflexão crítica sobre o tema e apontando possibilidades de interpretação e soluções jurídicas e sociais.

No que se refere à abordagem metodológica, trata-se de um estudo qualitativo. (Minayo, 2001) explica que o enfoque qualitativo busca compreender o sentido e a profundidade dos fenômenos sociais, e não apenas quantificá-los. A pesquisa qualitativa caracteriza-se, segundo a própria autora, pela ênfase no universo dos significados, valores, motivações e representações, buscando interpretar os fenômenos sociais sem recorrer à quantificação de dados. Dessa forma, o estudo não se limita à mensuração estatística, mas procura analisar criticamente os fenômenos sociais e jurídicos relacionados à desigualdade de gênero no campo e às repercussões dessa desigualdade no acesso aos direitos previdenciários.

A pesquisa também assume caráter exploratório. (Gil, 2008) afirma que a pesquisa exploratória serve para aprofundar o entendimento inicial de um tema, identificando novas perspectivas e hipóteses. Complementando, (Gil, 1999) aponta que a pesquisa exploratória busca proporcionar maior familiaridade com determinado problema, tornando-o mais explícito e permitindo a construção de hipóteses que orientem estudos posteriores. Tal escolha se justifica pelo fato de que a problemática das trabalhadoras rurais ainda carece de maior aprofundamento científico, sendo necessário levantar informações e identificar as dificuldades vivenciadas por essas mulheres na concretização de seus direitos previdenciários. Nesse sentido, o caráter exploratório contribui para revelar aspectos pouco discutidos na literatura e na prática jurídica, ampliando o debate sobre o tema.

No tocante ao método de abordagem, adota-se o dedutivo (Weber, 2004). Richardson (1999) explica que o enfoque qualitativo permite interpretar subjetivamente as experiências humanas, levando em consideração seu contexto. Segundo Lakatos e Marconi (2003), o método dedutivo parte de premissas ou princípios gerais para analisar situações específicas, aplicando o raciocínio lógico para alcançar conclusões particulares. Dessa forma, a investigação se inicia a partir dos princípios constitucionais e previdenciários, verificando de que forma tais normas se deparam no cotidiano das mulheres do campo, permitindo identificar se os preceitos da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 8.213/91 na prática possuem efetividade ou se ainda persistem barreiras jurídicas e sociais dificultando a aplicação desses direitos.

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa se utiliza de dois principais instrumentos: bibliográfica e documental. Severino (2007) explica que a pesquisa documental utiliza materiais que ainda não foram analisados ou tratados cientificamente, permitindo ao pesquisador a elaboração de novas interpretações. Por sua vez, a pesquisa bibliográfica, segundo Gil (2008) e Severino (2007), baseia-se no

estudo de obras científicas já publicadas, como livros, artigos, teses e dissertações, permitindo o diálogo com diferentes perspectivas teóricas.

A pesquisa documental concentra-se na análise de documentos e legislações pertinentes, sobretudo a Constituição Federal e a Lei nº 8.213/91, que regulamenta e estabelecem os benefícios previdenciários incluindo também as determinações específicas das trabalhadoras rurais. Já a pesquisa jurisprudencial examina decisões judiciais acerca da comprovação da atividade rural, buscando identificar como os tribunais vêm aplicando a legislação às mulheres rurais e quais barreiras ainda persistem.

Por fim, emprega-se o método sistemático de interpretação jurídica, que segundo Maximiliano (2002) levando em conta o sistema em que se insere o texto e consistindo em analisar uma norma jurídica em seu contexto com outras normas de forma integrada, buscando harmonia entre a legislação infraconstitucional e os princípios constitucionais. Esse método possibilita compreender a Previdência Social não de maneira isolada, mas como parte de um sistema maior de proteção social, sustentado pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da justiça social. Dessa forma, a metodologia adotada possibilita uma visão abrangente da problemática, permitindo identificar as barreiras jurídicas e sociais enfrentadas pelas mulheres rurais no reconhecimento de seus direitos previdenciários.

O estudo se justifica pela necessidade de aprofundar a discussão acerca da desigualdade no âmbito previdenciário, em especial o contexto das mulheres do campo, trabalhadoras rurais, que por tempos são tratadas como dependente do marido ou do companheiro. Em muitos casos não tendo a sua produção de trabalho reconhecido pelo estado, sendo tratadas apenas como uma ajuda ao invés de trabalhadoras.

O não reconhecimento da sua atividade acaba impactando diretamente o acesso aos direitos previdenciários, obrigando essas mulheres a recorrerem a mecanismos de comprovação formal do trabalho rural, muitas vezes por meio judicial, para assegurar seus benefícios. Nesse sentido, o estudo busca evidenciar como a invisibilidade social e jurídica dessas trabalhadoras perpetua desigualdades, dificultando o exercício pleno de seus direitos e reforçando a necessidade de políticas públicas e medidas jurídicas que promovam a valorização e o reconhecimento do trabalho feminino no meio rural.

Além da introdução e da conclusão, a pesquisa é dividida em duas seções. A primeira abordando a realidade do trabalho rural, a invisibilidade social e jurídica das trabalhadoras rurais, a legislação aplicável e bem como a desigualdade no meio rural.

Por fim na segunda seção trata do acesso aos direitos previdenciários e da análise crítica, investigando os procedimentos da comprovação do trabalho rural e os obstáculos para o acesso aos benefícios pelas mulheres, demonstrando a realidade das trabalhadoras rurais.

2 DIFICULDADE DAS MULHERES RURAIS NA COMPROVAÇÃO DO TRABALHO PARA A PREVIDÊNCIA

A comprovação do trabalho rural constitui um instrumento essencial na busca pela aposentadoria das trabalhadoras rurais, garantindo seus direitos previdenciários. Entretanto, a falta de documentos que comprovem seu enquadramento como “lavradora”, “agricultora” ou “trabalhadora rural” dificulta esse acesso. Muitos documentos acabam desvinculando a mulher da atividade rural, assim com isso aumentando sua vulnerabilidade. Desta forma, a dificuldade documental representa um obstáculo concreto para o reconhecimento de sua contribuição econômica e social dentro do campo, evidenciando desigualdades históricas e estruturais persistentes.

No contexto histórico brasileiro, a mulher do campo sempre enfrentou obstáculos na comprovação de seu trabalho. Apesar de realizarem inúmeras atividades de elevado valor econômico e social, essas funções raramente receberam reconhecimento formal. Grande parte dos trabalhos não eram ou não são registrados, resultando em invisibilidade jurídica e previdenciária. Historicamente, essas atividades são interpretadas socialmente como simples “ajuda” ao cônjuge ou à família, e não como trabalho autônomo e produtivo, desvalorizando a contribuição feminina no contexto rural.

Essa visão patriarcal reforçou a exclusão legal das trabalhadoras e dificultou o acesso aos direitos previdenciários. Tanto a sociedade quanto o ordenamento jurídico contribuíram para a invisibilidade do trabalho feminino no campo. Conforme Saffioti (2004), a divisão sexual do trabalho consolidou papéis de gênero que marginalizaram a mulher, mantendo-a em posição de dependência e subordinação frente ao trabalhador homem. Essa marginalização histórica cria obstáculos adicionais para a comprovação do trabalho feminino no âmbito previdenciário.

Muitas mulheres encontram dificuldade em diferenciar suas atividades produtivas das tarefas domésticas, como cuidar do gado, limpar a residência ou cuidar dos filhos. Essas funções acabam sendo equivocadamente interpretadas como “rotinas do lar”. Kreter (2013) observa que essa percepção distorcida contribui para a invisibilidade do trabalho feminino e dificulta sua comprovação junto à previdência

social, comprometendo o reconhecimento de direitos básicos. A falta de distinção clara entre atividades produtivas e domésticas perpetua estigmas sobre o papel da mulher no campo.

Influenciadas por modelos patriarcais, as mulheres rurais ainda são vistas como extensão do marido, mesmo quando lideram a produção agrícola. Essa distorção gera invisibilidade estrutural, desconsiderando sua autonomia e seu trabalho produtivo. Embora os homens também enfrentem dificuldades, as exigências documentais impactam de forma mais severa as mulheres, que muitas vezes recorrem ao Judiciário para assegurar seus direitos. Abramovay (1997) destaca que a divisão sexual do trabalho reforça papéis sociais que dificultam o reconhecimento pleno da participação feminina e perpetuam barreiras jurídicas e sociais.

Mesmo quando atuam de forma independente, sem vínculo de dependência com o cônjuge, as mulheres encontram ainda mais obstáculos para comprovar sua atividade. A exigência de documentos formais, pouco compatíveis com a realidade rural, contribui para sua invisibilidade perante o sistema previdenciário. Federici (2017) enfatiza que o trabalho feminino historicamente desvalorizado por sua associação ao âmbito doméstico reforça desigualdades estruturais. Esse cenário força muitas trabalhadoras rurais a buscar o Judiciário para garantir o reconhecimento de seus direitos, evidenciando falhas do sistema previdenciário.

Esta seção explora as dificuldades enfrentadas pelas mulheres na comprovação do trabalho rural e a exigência documental para acesso à previdência. Destaca-se a necessidade de observar os requisitos legais que regulam a aposentadoria rural, os quais demandam documentos muitas vezes inacessíveis às trabalhadoras, a exemplo de ITR, notas de cacau, comprovações de recolhimento. A informalidade das atividades e a divisão de tarefas no ambiente familiar aumentam a dificuldade de comprovação, mostrando que os obstáculos não são apenas burocráticos, mas também estruturais e históricos, perpetuando desigualdades no reconhecimento dos direitos previdenciários.

A exigência de documentação formal e testemunhal, ignorando a informalidade do trabalho feminino, perpetua desigualdades estruturais e reforça estigmas sociais. Ferraro (2010) afirma que a precarização e informalidade no campo atingem mais intensamente as mulheres, dificultando o reconhecimento de sua condição de seguradas especiais. Assim, a previdência acaba reproduzindo mecanismos de marginalização, consolidando um ciclo de negação de direitos. Por fim, percebe-se que a dificuldade de comprovação transcende questões burocráticas, refletindo um processo histórico de exclusão das mulheres rurais como sujeitas de direitos.

2.1 Definição dos documentos comprobatórios e princípios para entrada na previdência social

A preocupação da trabalhadora rural em comprovar sua atividade no campo, para garantir a aposentadoria e demais direitos previdenciários, revela um desafio que vai além da simples formalidade documental. O sistema previdenciário exige registros materiais que nem sempre dialogam com a realidade social dessas mulheres, que em grande parte exercem o labor rural de forma familiar, informal e sem acesso pleno a informações jurídicas. Assim, aquilo que deveria ser um instrumento de inclusão acaba, em muitos casos, funcionando como barreira de acesso, perpetuando a desigualdade e invisibilidade do trabalho feminino no campo (Paulilo, 2000).

A aposentadoria por idade rural figura como um dos benefícios mais buscados pelas mulheres camponesas. Todavia, ainda que a Constituição e a legislação previdenciária reconheçam a segurada especial, a exigência de comprovação de 180 meses de atividade⁶ evidencia uma lógica de difícil alcance. Isso porque o modelo burocrático vigente privilegia registros formais, como contratos e notas fiscais, em detrimento de práticas comuns no campo, geralmente informais e não documentadas (Medeiros, 2003). A manutenção da regra mesmo após a Reforma da Previdência de 2019 reforça o contraste entre a letra da lei e a realidade social.

Nessa perspectiva, a comprovação da carência previdenciária não se limita a documentos, mas também pode envolver declarações de terceiros, sindicatos e testemunhos. Contudo, o peso atribuído a essas provas secundárias ainda é reduzido diante da rigidez administrativa do INSS, que insiste na primazia de documentos formais. Isso evidencia que, embora a segurada especial tenha tratamento diferenciado no texto legal, na prática, permanece submetida a exigências que desconsideram sua realidade produtiva e cultural (Santos, 2023).

É preciso considerar que essas mulheres, em sua maioria, enfrentam baixa escolaridade, dupla jornada e condições precárias de trabalho, fatores que limitam sua capacidade de organizar e guardar documentos oficiais. Essa realidade transforma a ausência documental em uma espécie de exclusão silenciosa, já que muitas não conseguem sequer protocolar o pedido ou têm o benefício negado em esfera administrativa. Dessa forma, a dificuldade não é apenas individual, mas reflete a falta de políticas estatais que dialoguem com o perfil socioeconômico das trabalhadoras rurais (Heredia, 1979).

⁶ Base legal: Lei nº 8.213/1991, art. 48, § 2º, c/c art. 25, II.

A análise crítica do tema exige a retomada dos princípios constitucionais que regem a seguridade social. O princípio da dignidade da pessoa humana, aliado à universalidade da cobertura e à equidade no custeio, revela a necessidade de uma interpretação mais flexível e adaptada ao campo. Exigir formalidades que a realidade rural não comporta, significa negar o próprio caráter inclusivo da seguridade social (Brasil, 1988). É nesse ponto que a doutrina e a jurisprudência devem atuar para evitar que a burocracia se transforme em barreira ao exercício de um direito fundamental (Martinez, 2010).

Assim, a efetivação da aposentadoria da mulher trabalhadora rural não pode ser reduzida à existência ou não de documentos formais, mas deve ser compreendida à luz das desigualdades históricas que marcam o trabalho no campo brasileiro. A superação dessa problemática exige não apenas uma atuação mais sensível e humanizada por parte da administração previdenciária, mas também a adoção de políticas legislativas e interpretações judiciais comprometidas com o reconhecimento das particularidades do trabalho rural feminino.

Somente partindo dessa perspectiva será possível concretizar o papel social da previdência, garantindo proteção efetiva e equidade material às seguradas especiais, seguindo em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da justiça social, previstos nos arts. 1º, III, e 3º, I, da Constituição Federal de 1988. Além disso, o direito à aposentadoria da trabalhadora rural é assegurado no art. 201, §7º, inciso II, da Carta Magna, em harmonia com o art. 39, I, da Lei nº 8.213/1991, reconhecendo a particularidade de sua condição, junto a relevância social do labor desempenhado no campo.

Outro ponto que merece reflexão é o impacto simbólico do processo de comprovação documental. Quando o Estado exige das mulheres rurais um conjunto de provas que muitas não têm condições de apresentar, transmite a mensagem de que seu trabalho não é reconhecido socialmente, a menos que esteja formalmente registrado. Esse aspecto reforça a invisibilidade histórica da mulher no campo e perpetua um ciclo de exclusão que atinge não apenas a esfera previdenciária, mas também a identidade social dessas trabalhadoras (Berwanger, 2018).

Por fim, é importante destacar que a discussão não pode se restringir apenas ao momento do pedido de aposentadoria, mas deve considerar políticas de longo prazo para ampliar o acesso à informação, à documentação e ao reconhecimento formal do trabalho rural. Iniciativas de educação previdenciária, programas de registro simplificado da atividade agrícola e maior atuações sindicais podem contribuir para reduzir as barreiras enfrentadas pelas seguradas especiais. Nesse sentido, a análise

crítica aponta para a necessidade de uma ação estatal proativa, capaz de alinhar a previdência social à função de promoção da justiça e redução das desigualdades (Silva, 2017).

2.2 Invisibilidade do trabalho feminino no meio rural e seus reflexos previdenciários

Historicamente, o labor das mulheres no campo foi reduzido à condição de “ajuda” ou mera extensão das atividades domésticas, sendo raramente registrado de forma autônoma. Essa visão tradicional repercute diretamente na documentação, uma vez que notas fiscais, registros sindicais e contratos de arrendamento, em geral, são emitidos em nome dos homens, ainda que as mulheres desempenhem papel ativo e essencial na produção agrícola. Como lembra Wanderley (2003), a invisibilidade da mulher rural decorre de uma lógica patriarcal que nega sua condição de produtora, restringindo seu reconhecimento social e jurídico.

A inserção tardia das trabalhadoras rurais na Previdência Social reforça a exclusão histórica de gênero, já que, por décadas, seus esforços produtivos não eram considerados como atividade econômica. Essa ausência de reconhecimento formal leva a uma escassez de documentos que possam servir como início de prova material, requisito exigido pela Lei nº 8.213/1991, em seu artigo 55, §3º, para a concessão de benefícios. Nesse sentido, Castilho (2024) observa que a legislação previdenciária, ao exigir provas documentais formais, muitas vezes desconsidera a realidade da agricultura familiar, marcada pela informalidade e pela ausência de registros oficiais em nome das mulheres.

Além disso, a dupla jornada – marcada pela conciliação entre as lides do campo e as tarefas domésticas – contribui para a perpetuação da invisibilidade, pois muitas vezes impede a participação das mulheres em associações, sindicatos ou programas governamentais que poderiam fornecer registros documentais de sua atividade laboral. Como ressalta Saffioti (2004), a divisão sexual do trabalho sustenta uma hierarquia de gênero que limita a autonomia da mulher e dificulta sua presença nos espaços de decisão e representação social. Assim, a invisibilidade social se converte em obstáculo jurídico, dificultando a efetivação dos direitos previdenciários.

As trabalhadoras rurais enfrentam, portanto, múltiplos obstáculos na validação de seu trabalho para fins previdenciários, especialmente no que diz respeito à aposentadoria, ao salário-maternidade e ao auxílio-doença. A informalidade, típica da agricultura familiar em pequenas propriedades, faz com que a grande maioria das mulheres não tenha carteira assinada ou documentos que atestem sua condição de segurada especial. Nesse ponto, Kreter (2013) adverte que a falta de documentos em

nome próprio revela não apenas uma falha burocrática, mas sobretudo uma herança cultural que associa a mulher à dependência masculina.

Outro fator agravante é a limitação do reconhecimento social do trabalho da mulher rural, muitas vezes reduzido à esfera doméstica, reforçando a invisibilidade de sua contribuição econômica. Essa discriminação é ampliada pela exclusão nos sistemas formais de proteção social. Ademais, a falta de acesso à informação e à assistência jurídica representa um entrave adicional, uma vez que muitas mulheres desconhecem seus direitos previdenciários ou os meios legais para reivindicá-los. Essa situação é agravada pelo analfabetismo, pela baixa escolaridade e pela distância das agências da Previdência Social, geralmente localizadas em centros urbanos. Conforme Faria (2022), a desigualdade de acesso à informação e à educação é um dos fatores centrais na manutenção da exclusão previdenciária das mulheres do campo.

Também merece destaque a carência de apoio técnico e jurídico na organização dos documentos exigidos. Muitas trabalhadoras dependem de sindicatos ou associações para orientações, mas esse suporte nem sempre está disponível, sobretudo em localidades mais isoladas. Nesse contexto, Berwange (2018) aponta que o fortalecimento das entidades de representação rural e a capacitação técnica são medidas indispensáveis e cruciais para reduzir as barreiras enfrentadas pelas seguradas especiais, representando um papel fundamental a um acesso a justiça previdenciária mais acessível.

Assim, os obstáculos enfrentados não se limitam a apenas questões burocráticas para as mulheres do campo, somando-se a desigualdade de gênero e uma histórica exclusão. Evidenciando a necessidade de políticas públicas específicas e de meios a facilitar a comprovação rural, em vista a efetivar o direito constitucional à Previdência Social (CF/88, art. 6º e art. 201). Torna-se evidente a necessidade de políticas públicas específicas, de campanhas de orientação voltadas a esse público e da desburocratização dos procedimentos de comprovação da atividade rural, com o objetivo de efetivar o direito constitucional à Previdência Social (CF/88, art. 6º e art. 201).

3 OS IMPACTOS DA DESIGUALDADE DE GÊNERO E O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS DAS TRABALHADORAS NO MEIO RURAL

A desigualdade de gênero no meio rural se manifesta de diferentes formas, sendo uma das mais evidentes a invisibilidade do trabalho feminino. As atividades desenvolvidas pelas mulheres, embora essenciais para a subsistência familiar e para

a economia agrícola, são frequentemente informais e pouco reconhecidas. A divisão sexual do trabalho, historicamente enraizada, associa as mulheres a funções de ajuda e apoio, desconsiderando sua atuação como trabalhadoras produtivas. Essa percepção reduz a legitimidade de seu trabalho e compromete a comprovação documental necessária ao acesso a benefícios previdenciários.

A ausência de valorização por parte das políticas públicas agrava essa situação, pois a falta de registros formais impede a formalização da condição de seguradas especiais. As regras previdenciárias, ao exigirem comprovação documental rígida, não consideram a realidade das trabalhadoras rurais que em sua maioria se caracteriza pela sua informalidade, sobretudo as mulheres. Esse descompasso cria um ciclo de invisibilidade institucional, afetando diretamente o futuro previdenciário das trabalhadoras. Como observa Paulilo (2000), a autoridade masculina consolidada nas estruturas sociais e familiares historicamente privou as mulheres de direitos individuais, refletindo-se também na esfera previdenciária.

A desconsideração da mulher como trabalhadora produtiva resulta na desvalorização de sua produção e capacidade de gerar renda. Leite (2025) destaca que a invisibilidade do trabalho feminino no campo contribui para o não reconhecimento de seus direitos e para a negação de sua condição de segurada especial na previdência social. Apesar de acumularem funções produtivas e reprodutivas, com responsabilidades ampliadas em comparação aos homens, as mulheres continuam enfrentando obstáculos na efetivação de seus direitos sociais, perpetuando uma lógica de exclusão e desvalorização de gênero.

Assim, a desigualdade previdenciária não decorre apenas da ausência de documentos ou da informalidade, mas de um processo estrutural mantendo a mulher rural em posição secundária dentro do sistema de proteção social. Embora desempenhem e mantenham um papel essencial para a agricultura familiar e para a reprodução social no campo, suas contribuições não são mencionadas permanecendo invisíveis para o estado. Hirata (2002) ressalta que a divisão sexual do trabalho cria hierarquias que desvalorizam atividades femininas e legitimam sua exclusão dos espaços de decisão e do reconhecimento formal.

A Previdência Social, que deveria atuar como instrumento de equidade e justiça social, ainda reproduz desigualdades históricas e culturais. Tendo para o reconhecimento efetivo de seus direitos previdenciários que as trabalhadoras rurais superarem os estereótipos de gênero e que seja exigido políticas públicas efetivas, passando a considerar a dupla jornada e a informalidade presentes no meio. Somente com uma atuação estatal voltada para a inclusão será possível romper o ciclo de

invisibilidade e assegurar às mulheres do campo o pleno exercício de sua cidadania previdenciária.

3.1 Barreiras culturais e sociais na efetivação dos direitos previdenciários

Desde a década de 1960, quando os direitos sociais dos trabalhadores rurais passaram a ser contemplados pela legislação brasileira, as mulheres do campo enfrentam barreiras culturais e sociais para garantir suas aposentadorias e benefícios previdenciários. Apesar dos avanços, como a universalização dos direitos previdenciários apenas na década de 1990, conforme aponta Panzutti (2006), que mesmo com a modernização agrícola a efetivação dos direitos das mulheres continua limitada pela exclusão e invisibilidade que seu trabalho sofre juntado ao peso das estruturas patriarcais permanentes no meio rural.

Mesmo diante das conquistas formais, a contribuição das mulheres rurais permanece marcada pela desvalorização social, sendo muitas vezes descrita como mera ajuda ou apoio ao trabalho do marido, o que dificulta a comprovação documental de sua condição de segurada especial. Essa prática reforça a ideia de que o espaço produtivo pertence majoritariamente ao homem, relegando à mulher uma função secundária. Como afirma Kreter (2013), a previdência social historicamente reproduziu desigualdades de gênero ao considerar a mulher como dependente, e não como sujeito de direitos autônomos.

Além disso, a dependência econômica e social em relação ao companheiro ou cônjuge constitui uma barreira significativa, já que, em muitos casos, a propriedade rural e os documentos exigidos para a comprovação do trabalho estão em nome do homem. Assim, mesmo diante da dupla jornada e do acúmulo de responsabilidades domésticas com as atividades produtivas no campo, a mulher rural não é reconhecida de forma igualitária. Segundo Paulilo (2000), o predomínio da autoridade masculina no espaço familiar resultou, historicamente, na privação e limitação do acesso aos direitos individuais das mulheres, resultando na subordinação a seus pais e maridos.

Essas barreiras culturais e sociais perpetuam um ciclo de desigualdade estrutural, no qual o acesso da mulher rural à previdência social é condicionado por estereótipos e preconceitos. Nesse sentido, Leite (2025) destaca que a invisibilidade do trabalho das mulheres no campo contribui para o não reconhecimento de seus direitos e para a negação de sua condição de segurada especial. Dessa forma, mesmo com avanços normativos, a realidade vivida pelas trabalhadoras rurais ainda é de exclusão simbólica e institucional.

Outro aspecto relevante é o baixo acesso à informação e à assistência jurídica, o que compromete a busca por direitos. Muitas trabalhadoras rurais desconhecem os requisitos legais para comprovar sua atividade ou sequer sabem da existência de determinados benefícios previdenciários, como salário-maternidade e auxílio-doença. Conforme destaca Delgado (2018), a exclusão informacional funciona como uma forma de negação de cidadania, pois impede que os indivíduos usufruam de direitos já formalmente garantidos pela Constituição e pela legislação.

Por fim, é importante observar que as barreiras que as mulheres rurais enfrentam não se restringem apenas no campo jurídico, mas sim a um amplo processo histórico perpetuado de desigualdades de gênero e marginalização social. Conforme isso, Scott (1995) lembra que o gênero deve ser compreendido como uma categoria de análise histórica, revelando as relações de poder estruturadas no judiciário e na sociedade. Compreendendo que a invisibilidade da trabalhadora rural, não se limita aos problemas de seus documentos, mas sim de um modelo de exclusão persistente no Brasil.

3.2 Desafios da informalidade no trabalho rural feminino para o reconhecimento previdenciário

O trabalho rural, em sua essência, apresenta características fortemente marcadas pela informalidade e pela ausência de registros formais, o que representa um desafio significativo para o acesso às garantias previdenciárias. Quando se observa a realidade da mulher trabalhadora rural, esse cenário de precariedade se intensifica, uma vez que o labor feminino no campo, muitas vezes, é invisibilizado ou considerado como mera ajuda ao núcleo familiar, não sendo reconhecido como atividade profissional efetiva. Essa lógica contribui para a exclusão previdenciária das mulheres do campo, reforçando a desigualdade de gênero e limitando o alcance de direitos assegurados constitucionalmente.

Conforme destaca Martinez (2015), um dos principais agravantes está na ausência de informação adequada, partindo do próprio INSS as trabalhadoras rurais afetando a aprovação do benefício, juntando a isso ocorre também que a maioria dos segurados somente toma conhecimento sobre os documentos comprobatórios exigidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) quando já se busca o benefício, comprometendo a possibilidade de êxito na pretensão. Essa realidade demonstra a carência de políticas públicas voltadas para a orientação e assistência previdenciária, na busca de garantir seus direitos e pela diminuição das barreiras das mulheres rurais por sua invisibilidade no trabalho rural.

Além disso, a informalidade do trabalho feminino no campo dificulta a produção de provas materiais capazes de comprovar a condição de segurada especial. Muitos documentos exigidos pela legislação previdenciária como notas fiscais de produtor rural, contratos de arrendamento ou documentos emitidos por associações e cooperativas, normalmente estão vinculados ao homem como chefe do núcleo familiar, relegando a mulher a uma posição secundária. Essa prática, enraizada na divisão sexual do trabalho, perpetua com o estereótipo de que as mulheres apenas auxiliam servindo apenas para ajudar, mas que, na realidade, elas exercem tanto as funções centrais na produção agrícola e tanto as funções na manutenção da subsistência familiar.

A falta de reconhecimento formal da atividade feminina gera um ciclo de exclusão: por um lado, as mulheres não possuem a documentação exigida para acessar os benefícios; por outro, a ausência de políticas de regularização do trabalho rural informal reforça a marginalização institucional. Nesse contexto, Leite (2025) destaca uma difícil realidade enfrentada pela ausência de documentos das trabalhadoras rurais, refletindo a invisibilidade histórica da trabalhadora rural que impacta diretamente no acesso aos direitos previdenciários. Nesse mesmo sentido, Ferraro (2010) defende que a interpretação do Direito Previdenciário sempre utilize o princípio da desigualdade da pessoa humana, no combate, as desigualdades históricas de gênero no país.

Outro desafio relevante diz respeito ao acúmulo de funções desempenhadas pelas mulheres do campo. Além do trabalho agrícola, elas são responsáveis pelas atividades domésticas e de cuidado com a família, que igualmente não recebem reconhecimento formal como trabalho. Essa sobrecarga, ao mesmo tempo em que reforça a desigualdade de gênero, dificulta a organização dessas mulheres em associações ou sindicatos, limitando ainda mais suas possibilidades de representação e de reivindicação de direitos perante órgãos administrativos e jurídicos.

Nesse sentido, Bourdieu (2002) destaca que o capital social entendido como o conjunto de recursos derivados das redes de relações e conexões sociais está diretamente relacionado à posição de classe e às formas de poder simbólico. Assim, a exclusão das mulheres rurais desses espaços de sociabilidade restringe seu acesso ao capital social e contribui para a reprodução das estruturas de dominação, nas quais determinadas atividades, como o trabalho doméstico e o cuidado, continuam sendo desvalorizadas e invisibilizadas.

Por fim, a informalidade no trabalho rural feminino deve ser compreendida não apenas como uma questão burocrática, mas como uma manifestação estrutural da

exclusão social e de gênero. O enfrentamento dessa problemática exige não apenas a flexibilização da exigência documental na análise de benefícios previdenciários, mas também políticas públicas de educação previdenciária, incentivo à formalização e promoção de igualdade material. Nesse sentido, Piovesan (2013) enfatiza que o princípio da igualdade de gênero deve orientar a concretização dos direitos sociais, de forma a romper com os padrões excludentes que historicamente negaram às mulheres rurais o acesso à cidadania plena.

3.3 Estereótipos de gênero na interpretação normativa e administrativa previdenciária

A interpretação das normas previdenciárias, tanto na esfera administrativa quanto judicial, muitas vezes é permeada por estereótipos de gênero que dificultam o reconhecimento dos direitos das mulheres rurais. Persiste a visão histórica de que o trabalho agrícola desempenhado por mulheres é uma extensão das atividades domésticas ou mera “ajuda” ao cônjuge, o que compromete a validação de sua condição de segurada especial. Esse preconceito institucional se reflete diretamente na análise documental realizada pelo INSS, que, em grande parte dos casos, privilegia provas emitidas em nome dos homens, como notas fiscais de comercialização e registros sindicais, desconsiderando a participação efetiva da mulher no processo produtivo.

Essa lógica de interpretação não apenas ignora a realidade da agricultura familiar, na qual o trabalho feminino é indispensável, como também reproduz desigualdades de gênero já enraizadas no meio rural. Segundo Scott (1995), o gênero constitui uma forma de dar significado às relações de poder, marcado pela perpetuação da dominação masculina nas relações sociais e institucionais. Nessa linha, Vergès (2020) observa que a herança colonial estruturou formas de opressão que articulam gênero, raça e classe, sustentando a marginalização das mulheres racializadas e trabalhadoras.

De modo semelhante, Davis (2016) destaca que as desigualdades de gênero não podem ser compreendidas isoladamente, pois se entrelaçam com os efeitos do racismo e da exploração econômica. Ao se considerar o homem como figura central na produção e a mulher como mera coadjuvante, acaba reforçando uma hierarquia de gênero que exclui as trabalhadoras rurais do reconhecimento jurídico e previdenciário. Esse fenômeno contribui para perpetuar a invisibilidade feminina e para dificultar o acesso a benefícios: aposentadoria por idade, salário-maternidade e auxílio-doença.

Além disso, a aplicação normativa e administrativa no âmbito previdenciário mostra-se marcada por uma leitura formalista e pouco sensível às desigualdades sociais. A exigência de documentação rígida – como contratos de arrendamento, escrituras e notas fiscais em nome próprio – desconsidera que, culturalmente, tais documentos quase sempre são emitidos em nome dos homens, mesmo quando a mulher desempenha papel ativo na produção. Como destaca Leite (2025), a ausência de políticas específicas voltadas à realidade das mulheres do campo reforça a reprodução de um ciclo de exclusão, no qual a falta de reconhecimento documental perpetua a negação de seus direitos.

No contexto administrativo, a atuação do INSS frequentemente evidencia esse viés discriminatório. Diversas decisões indeferem pedidos de benefícios sob o argumento de ausência de início de prova material em nome próprio, sem levar em conta a tradição cultural de centralizar documentos em nome do marido. Tal postura institucional ignora o disposto no artigo 55, §3º, da Lei nº 8.213/1991, que admite a utilização de outros meios de prova para a comprovação da atividade rural. Essa interpretação restritiva cria barreiras adicionais, obrigando muitas mulheres a recorrer ao Poder Judiciário como última alternativa para garantir seus direitos.

No âmbito judicial, embora haja decisões favoráveis à flexibilização da exigência documental, reconhecendo a informalidade e a invisibilidade do trabalho feminino, ainda persistem julgados que reproduzem estereótipos de gênero. Em muitos casos, os tribunais validam apenas documentos emitidos em nome do marido, relegando a mulher a uma posição secundária. Essa prática contraria o princípio da igualdade material consagrado na Constituição Federal de 1988 e compromete a efetividade da Previdência Social como política de inclusão e proteção.

Dessa forma, os estereótipos de gênero presentes na interpretação normativa e administrativa não são meras construções sociais inofensivas, mas instrumentos que operam a exclusão de um grupo historicamente vulnerabilizado. Para enfrentar esse cenário, é necessário repensar a atuação administrativa e judicial com base em uma perspectiva de gênero, reconhecendo que a mulher rural é protagonista da produção agrícola e sujeito de direitos previdenciários. Medidas como a flexibilização dos critérios documentais, a capacitação de servidores do INSS e a ampliação de políticas públicas voltadas ao campo podem contribuir para romper com a lógica discriminatória e garantir a efetividade da seguridade social às trabalhadoras rurais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como propósito analisar a invisibilidade da mulher trabalhadora rural e as dificuldades enfrentadas por ela na busca pelo para o reconhecimento de seus direitos previdenciários. Partindo da realidade das mulheres do campo, buscou-se compreender como fatores históricos, sociais e institucionais contribuem para que essa parcela da população permaneça à margem da proteção social, mesmo diante das garantias constitucionais de igualdade e dignidade da pessoa humana. Assim, retomando o tema central, a pesquisa evidenciou que a mulher rural ainda é pouco reconhecida como sujeito de direitos, sendo constantemente invisibilizada pelo Estado e pela própria sociedade.

O problema de pesquisa, quais os motivos que as mulheres rurais ainda encontram obstáculos para acessar seus direitos previdenciários, mesmo com a previsão legal de igualdade de gênero, foi devidamente respondido ao longo do trabalho. Constatou-se que as principais causas dessa situação estão relacionadas à informalidade do trabalho no campo, à falta de documentação adequada para comprovação de atividade e à permanência de visões patriarcais que desvalorizam o trabalho feminino rural. Esses fatores combinados reforçam um ciclo de exclusão que impede muitas mulheres de obter aposentadorias e outros benefícios, apesar de contribuírem efetivamente para a economia rural e familiar.

A hipótese levantada inicialmente, de que a desigualdade de gênero e a ausência de políticas públicas eficazes são determinantes para a negação dos direitos previdenciários das trabalhadoras rurais, foi confirmada. A análise demonstrou que as normas existentes, embora importantes, não têm sido suficientes para garantir o acesso real aos benefícios, visto que ainda se mantem a estrutura patriarcal e burocrática, a falta de reconhecimento e a sensibilidade social das instituições previdenciárias perpetuando a exclusão e a invisibilidade dessas mulheres.

Os objetivos propostos na pesquisa sendo o objetivo geral, que foi de compreender as razões e consequências da dificuldade das mulheres rurais em obter o reconhecimento e benefício previdenciário, quanto os específicos, estão voltados à análise do contexto histórico, jurídico e social dessas desigualdades que foram alcançados. As discussões apresentadas permitiram compreender a complexidade do tema e reforçar a necessidade de uma abordagem interdisciplinar que una o direito e diminua as estruturas patriarcais ainda presentes no meio rural e com isso junte, as ciências sociais e as políticas públicas.

Dessa modelo, pôde-se concluir que a vulnerabilidade e invisibilidade contra a mulher trabalhadora rural permanece ocorrendo no sistema previdenciário brasileiro. Apesar dos avanços normativos, como os trazidos pela Constituição de 1988 e pela Lei nº 8.213/1991, ainda há um abismo entre o que é previsto na lei e o que se concretiza na prática cotidiana. A exigência de documentação formal, a informalidade de grande parte das mulheres rurais e a carência de políticas públicas específicas e efetivas para esse grupo fazem com que muitas mulheres sejam privadas de um direito fundamental: a proteção previdenciária.

Durante o desenvolvimento da pesquisa, identificou-se como principal limitação a escassez de dados atualizados e específicos sobre o número de mulheres rurais que têm benefícios negados ou enfrentam processos administrativos longos e burocráticos junto ao INSS. Essa falta de dados e transparência nas informações oficiais impediu uma análise quantitativa mais ampla e profunda, ficando o estudo restringido a um enfoque qualitativo e teórico, ainda que suficiente para sustentar as conclusões apresentadas.

Por fim, entende-se que futuras pesquisas sobre a temática devem aprofundar o estudo empírico da realidade das trabalhadoras rurais, partindo de entrevistas, observações em comunidades agrícolas e análises de processos administrativos e judiciais. Além disso, sendo necessário investigar o impacto das reformas previdenciárias recentes nas mulheres do campo e o papel das políticas públicas de assistência e educação previdenciária na redução da desigualdade de gênero. Apenas por meio de novas pesquisas, estudos e ações concretas será possível contribuir para a construção de um sistema previdenciário efetivo, justo, inclusivo e sensível à realidade das mulheres rurais brasileiras.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Ricardo. **Paradigmas do capitalismo agrário em questão**. São Paulo: Hucitec, 1997.

BERWANGER, Jane Lucia Wilhelm. **Segurado especial: novas teses e discussões**. 2. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2018

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado, 2022

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União

CASTILHO, Adriana Guedes de. **Desigualdade de gênero no acesso à aposentadoria rural**. João Pessoa-PB, 2024.

DAVIS, Angela. **Mulher, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2018.

FARIA, Giovana Paola de. Terrenos da desigualdade: uma análise da invisibilidade da mulher rural aos olhos do direito. **Revista Eletrônica da Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas – Ratio Juris**, v. 5, n. 2, p. 161-177, 2022

FERRARO, Suzani Andrade. **O equilíbrio financeiro e atuarial nos regimes de previdência social**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Elefante, 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008

HEREDIA, Beatriz Maria Alásia de. **A morada da vida: trabalho familiar de pequenos produtores no Nordeste do Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

HIRATA, Helena. **Nova divisão sexual do trabalho?** Um olhar voltado para a empresa e a sociedade. São Paulo: Boitempo, 2002.

KRETER, Ana Cecília. **A previdência social e a condição da mulher**. Curitiba: Juruá, 2013.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2003

LEITE, Monique Marchioli. Direitos humanos e gênero: **Os obstáculos de acesso à previdência da trabalhadora rural**. 2025. Dissertação — Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2025.

LUBAC, Henri de. **The mystery of the supernatural**. New York: Crossroad Herder Book, 1998.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Curso de Direito Previdenciário**. 7. ed. São Paulo: LTr, 2010.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **A prova no direito previdenciário**. 4. ed. São Paulo: LTr, 2015.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica E Aplicação Do Direito**. 19ª ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2002.

MEDEIROS, Leonilde Servolo de. **Reforma agrária no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 9. ed. São Paulo: Hucitec, 2001

PAULILO, Maria Ignez S. Movimento de mulheres agricultoras: terra e matrimônio. **Cadernos de Pesquisa**, Florianópolis, n. 21, p. 1-17, abr. 2000.

PANZUTTI, Nilce da Penha Migueles. **Mulher rural: eminência oculta**. Campinas: Alínea, 2006. ISBN

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito previdenciário**. 13. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. **Previdência social no Brasil: (des)estruturação do trabalho e condições para sua universalização**. São Paulo: Cortez, 2017.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, v. 20, n. 2, 1995.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. Tradução de Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. Agricultura familiar e campesinato: rupturas e continuidade. **Estudos Sociedade e Agricultura**, v. 11, n. 2, p. 42-61, 2003

WEBER, Max. Economia e sociedade: **fundamentos da sociologia compreensiva**. v. 2. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Revisão técnica de Gabriel Cohn. São Paulo: Editora UnB; Imprensa Oficial, 2004